



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA/DIRBEN/INSS Nº 1107, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece o fluxo de encaminhamento automático dos processos de recursos pendentes na fase inicial e dá outras providências no âmbito do INSS.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.142918/2022-74,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a rotina de encaminhamento automático dos processos de recursos pendentes na fase inicial decorrentes de benefícios previdenciários e assistenciais à Junta de Recursos – JR, do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS.

Art. 2º A rotina consiste em efetuar a instrução e o encaminhamento automático do processo à JR.

§ 1º Os requerimentos de Recurso Ordinário (Inicial) que serão trabalhados na rotina são aqueles que:

I - tenham a informação de um NB (número de benefício); e

II - estejam integrados com o Sistema Eletrônico de Recursos (e-Sisrec).

§ 2º A integração do requerimento de recurso ordinário com o e-Sisrec poderá ser verificada pela informação constante do campo "Status e-Sisrec" na tarefa que deve estar com o valor "Integrado" e pela existência de protocolo no e-Sisrec.

§ 3º Durante a rotina, serão verificadas as situações ou inconsistências nas informações disponibilizadas no requerimento que inviabilizem a instrução automática do processo, tais como:

I - informação de NB inexistente na base dos Sistemas de Benefício – Sisben;

II - ausência do titular do benefício como parte do processo do recurso;

III - impossibilidade de identificação de processo eletrônico referente ao objeto do recurso (tarefa de origem); ou

IV - processos com período decorrente de Acordo Internacional.

§ 4º O disposto no inciso III do § 3º não se aplica aos processos de benefício de auxílio por incapacidade temporária, considerando a ausência de tarefa referente ao requerimento inicial.

Art. 4º A rotina será aplicada sobre os processos cuja subtarefa "Instrução de Processo de Recurso", código 4112, esteja no repositório especial de instrução de recurso de cada Superintendência Regional – SR.

Parágrafo único. Os repositórios especiais de instrução de recurso de cada SR correspondem às seguintes unidades orgânicas:

I – Superintendência Regional Sudeste I: 21.150.001;

II - Superintendência Regional Sudeste II: 11.150.9;

III - Superintendência Regional Sudeste III: 17.150.520;

IV - Superintendência Regional Sul: 20.150.912;

V - Superintendência Regional Nordeste: 15.150.9; e

VI - Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste: 23.001.890.

Art. 5º Os processos de recursos elegíveis na rotina de encaminhamento automático para as JRs terão as subtarefas de "Instrução de Processo de Recurso", código 4112, concluídas em lote.

Parágrafo único. Os processos que não forem elegíveis para a rotina serão transferidos para a respectiva fila ordinária do Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direito – Ceab/RD na SR ou da respectiva Agência da Previdência Social de Acordo Internacional – APSAI, conforme o caso.

Art. 6º A Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão – Corec configurará a transferência automática das subtarefas de "Instrução de Processo de Recurso", código 4112, nos termos do parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º Os recursos não elegíveis para o encaminhamento automático e transferidos para as filas ordinárias da Ceab/RD ou da APS/AI deverão ser instruídos pelo servidor, conforme Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2023.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 02/02/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10464365** e o código CRC **E134FB12**.